



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6960**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 09/05/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Montes Claros, o Projeto “Resgatando a História dos Bairros” e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.3      **Posição:** 55      **Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: não tramitado  
A: 26.3  
Ordem: 55  
Nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Município de Montes Claros, Projeto “ Resgatando a História dos Bairros” e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

ps/Comissão  
27/06/06  
Ruy

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PROJETO "RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Montes Claros no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o projeto "*RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS*", a ser desenvolvido em conjunto com escolas da rede pública e particular, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros.

Parágrafo único. O projeto será desenvolvido nas escolas, sob a forma de redações, de poesia, de transmissão oral, concursos ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do município.

Art. 2º - A coordenação do projeto será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos do bairro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de nossa cidade.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles que patrocinarem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2006.

Vereador Ruy Muniz - PFL

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –  
Montes Claros – Minas Gerais

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
26/06/2006	
HORA: 10:15	
ASS: [Signature]	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

## Justificativa:

Poucos são convededores da rica história de nossa cidade, suas origens, seus grandes personagens. O projeto que ora apresentado surge com o objetivo de resgatar e divulgar a história dos bairros de nossa cidade, de forma a difundir nossa cultura, nossas origens, nossos personagens, nossos monumentos.

Com essa conscientização de sermos partícipes da história, cremos que haverá um maior respeito e preocupação em manter bem cuidados os nossos bairros, bem como haverá a divulgação de nossa história às futuras gerações.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ruy Muniz".



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Montes Claros, projeto “Resgatando a História dos Bairros” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre questão orçamentária.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

**Câmara Municipal de Montes Claros**

SALA DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Município de Montes Claros, Projeto “Resgatando a História dos Bairros” e dá Outras Providências”, de Autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.**

**RELATÓRIO**

Nos termos *art. 67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Poder Executivo a Instituir no Município de Montes Claros, Projeto “Resgatando a História dos Bairros”.

Convém ressaltar que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou constitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C –Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

## Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É a conclusão do Parecer da JN&C:

*“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.*

*A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.*

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional.

### CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.



Ver. Eurípedes Xavier Souto  
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho  
Vice-Presidente



Ver. Antônio Silveira de Sá  
Relator